



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

TERMO DE CONVÊNIO N.º 61/09

Processo Administrativo n.º 09/10/4891

CNES: 3254631

Interessado : Secretaria Municipal de Saúde

Objeto: Convênio para estabelecer, em regime de cooperação mútua entre os partícipes, um Programa de Parceria na Assistência à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde de Campinas na área de oftalmologia, conforme descritos na Ficha de Programação Orçamentária – FPO.

Por este instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, inscrito no CNPJ sob o n.º 51.885.242/0001-40, com sede na Avenida Anchieta, n.º 200 – Centro – Campinas – São Paulo, representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Campinas, **Dr. HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS**, portador do RG n.º 4.420.442 SSP/SP e do CPF n.º 721.114.708-30 através da Secretaria Municipal de Saúde, representada pelo **JOSÉ FRANCISCO KERR SARAIVA**, portador do RG n.º 6.381.993-SSP/SP e do CPF n.º 983.189.188-00, na qualidade de gestor do SUS Municipal, assistidos pela Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, representada pelo **CARLOS HENRIQUE PINTO**, doravante denominado **CONVENENTE** e, de outro, a **FUNDAÇÃO Dr. JOÃO PENIDO BURNIER**, doravante denominada simplesmente **CONVENIADA**, sociedade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o n.º 46.064.283/0001-36, com sede na Avenida Andrade Neves, n.º 683 - Campinas – São Paulo, representada por sua Presidente, **ELVIRA BARBOSA ABREU**, portadora do RG n.º 9.598.121-4 SSP/SP e do CPF n.º 184.250.768-03, resolvem firmar o presente **Convênio de Cooperação Interinstitucional**, de acordo com as disposições contidas na Constituição Federal de 1988, artigo 196 e seguintes; nas Leis Orgânicas da Saúde n.º 8.080/90, em especial os artigos 24,25 e 26 e a Lei n.º 8.142/90, com suas posteriores reformulações; na Lei Federal n.º 8.666/93, em especial no seu artigo 116, e sua posterior reformulação; na



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Constituição Estadual, artigo 218 e seguintes; na Lei Complementar Estadual n.º 791/95; nas Leis Orgânicas do Município, na Lei Municipal n.º 6.759/91, alterada pela Lei n.º 7.579/93, regulamentadas pelo Decreto n.º 11.954/95, nas Portarias do Ministério da Saúde GM n.º 2.553/98, GM n.º 358, de 22 de fevereiro de 2006, n.º 1.695, de 23 de setembro de 1.994, n.º 958, de 15 de maio 2008, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, conforme as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Convênio tem por objeto **manter**, em regime de cooperação mútua entre os **CONVENENTES**, o **Programa de Parceria na Assistência à Saúde no campo da assistência médica ambulatorial na área de oftalmologia** oferecida à população, no âmbito do Sistema Único de Saúde de Campinas.

1.1.1. Os serviços conveniados, ora pactuados, estão detalhados através de seus respectivos Planos de Trabalho e Fichas de Programação Orçamentária anexos, que são partes integrantes deste Convênio, agrupados nas seguintes categorias:

1.1.2. ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL compreende os procedimentos definidos no Anexo I e respectiva Ficha de Programação Orçamentária;

1.1.3. PROJETO DE ADEQUAÇÃO DAS CAMPANHAS DE CIRURGIAS ELETIVAS DE MÉDIA COMPLEXIDADE, compreende os procedimentos definidos no Anexo II e respectiva Ficha de Programação Orçamentária;

1.2. O presente Convênio busca avançar na construção do Modelo Assistencial Humanizado, que valorize a atenção integral dos usuários;

1.3. Os **CONVENENTES** poderão programar outros Planos de Trabalho, desde que acordados entre as partes e que não cause alteração do objeto do Convênio firmado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

2.1. O presente Convênio fica submetido às seguintes condições gerais:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

2.1.1. A **CONVENIADA** se obriga a obedecer todas as normas técnicas e administrativas, bem como aos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde, especialmente aquelas ditadas pela Secretaria Municipal de Saúde e pela Portaria do MS n.º 1.695, de 23 de setembro de 1.994 e suas posteriores alterações, bem como das normas do Sistema Nacional de Auditoria e Sistema Municipal de Auditoria do SUS;

2.1.2. O acesso aos serviços ambulatoriais de natureza eletiva disponibilizados pelo Sistema Único de Saúde/Campinas, através deste Convênio, efetivar-se-á através dos componentes de Regulação da Secretaria Municipal da Saúde;

2.1.3. Os atendimentos realizados observarão os protocolos técnicos estabelecidos pelos **CONVENENTES** em consonância com as normas estabelecidas pelo Ministério da Saúde;

2.1.4. O encaminhamento e atendimento do usuário deverão ocorrer em conformidade com as rotinas e fluxos estabelecidos para a referência e contra-referência;

2.1.5. As prescrições de medicamentos observarão a Relação Nacional de Medicamentos - RENAME, excetuadas as situações ressalvadas em protocolos avalizados pelo **CONVENENTE**, através da Secretaria Municipal da Saúde;

2.1.6. Os processos de atendimento deverão contemplar as orientações da Política Nacional de Humanização do SUS;

2.1.7. É vedado cobrar da pessoa atendida pela **CONVENIADA**, ou do seu responsável, qualquer valor adicional àquele pago pela Secretaria Municipal de Saúde para atividades objeto deste Convênio, uma vez que todas as ações e serviços executados pela **CONVENIADA**, em decorrência do presente Convênio não gerarão ônus ao usuário. Comprovada a cobrança, através de processo administrativo no qual se garanta o direito de defesa à



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

CONVENIADA, haverá a denúncia imediata do presente Convênio com a retenção do valor relativo à cobrança para o ressarcimento do (a) Reclamante. Nestes casos, o **CONVENENTE** deverá realizar a remessa dos autos ao Ministério Público da Comarca;

2.1.8. É vedada a cobrança simultânea de importâncias relativas à prestação de atendimento médico e de SADT do SUS, de entidades públicas de saúde e/ou seguros saúde e/ou outras modalidades assistenciais de medicina de grupo e/ou cooperativas de saúde ou similares;

2.1.9. Será instituída **Comissão Gestora do Convênio**, formada por representantes do **CONVENENTE**, da **CONVENIADA** e do **Conselho Municipal de Saúde**, visando o acompanhamento da execução do objeto do Convênio;

2.1.10. A aquisição de produtos e a contratação de serviços pela entidade privada sem fins lucrativos, com recursos públicos repassados, deverá obrigatoriamente, observar os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade, conforme determina o art. 9º do Decreto 16.215, de 12 de maio de 2008.

2.1.10.1. Nas compras cujo valor ultrapasse, no mês da competência, 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a” do inciso II do art. 23 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, será obrigatória, no mínimo, a realização de cotação prévia de preços no mercado antes da celebração do contrato.

2.2. O objeto do convênio será executado diretamente pela **CONVENIADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES

3.1. Constituem atribuições dos **CONVENENTES**:

3.1.1. Realizar, em conjunto, a programação das ações e atividades a serem executadas;



3.1.2. Realizar a avaliação periódica dos resultados das ações e atividades conveniadas;

3.1.3. Implantar, normatizar e manter em atividade regular a Comissão Gestora do Convênio;

3.1.4. Elaborar e implantar os protocolos técnicos de atendimento;

3.1.5. Elaborar o fluxo dos usuários e encaminhamento para as atividades ora pactuadas.

3.2. São atribuições do **CONVENENTE**:

3.2.1. Supervisionar, controlar, acompanhar, fiscalizar e avaliar a operacionalização das ações e atividades pactuadas;

3.2.2. Estabelecer, implantar e manter, em adequado funcionamento, os mecanismos reguladores de acesso aos procedimentos previstos neste Convênio e seus anexos;

3.2.3. Disponibilizar acesso aos componentes de Regulação da Secretaria Municipal da Saúde, inclusive capacitando os funcionários da **CONVENIADA** para a correta utilização deste serviço;

3.2.4. Identificar insuficiências eventualmente existentes na execução das ações e serviços conveniados e promover intervenções que objetivem assegurar a sua correção;

3.2.5. Nomear Comissão Gestora do Convênio, bem como indicar os seus membros, titulares e suplentes, que a comporão;

3.2.6. Auditar mensalmente os procedimentos realizados pela **CONVENIADA**, no decorrer da execução do convênio, pela Comissão Gestora do Convênio, pelos auditores da Coordenadoria de Avaliação e Controle e demais instâncias gestoras do SUS Municipal, com vistas à



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

avaliação de custeio dos serviços conveniados e emissão de relatórios de produção mensal, sem prejuízo das auditorias extraordinárias que poderão ser realizadas a qualquer momento pelo **CONVENENTE**;

3.2.7. Empenhar, no ato da celebração deste Convênio, o valor total a ser transferido no exercício, efetuando-se a programação para os exercícios subseqüentes;

3.2.8. Repassar verbas pactuadas conforme cláusula quarta deste Convênio para operacionalização e manutenção dos objetos dos Planos de Trabalho anexos;

3.2.9. Apresentar anualmente ao Conselho Municipal de Saúde os resultados das avaliações, metas pactuadas e a prestação de contas realizada pela **CONVENIADA**;

3.2.10. Atuar como facilitador para o cumprimento das ações diante de alterações de normas técnicas e administrativas, que porventura possam existir, visando o cumprimento dos princípios e diretrizes do SUS;

3.2.11. Analisar, mensalmente, os dados referentes à produção a fim de se observar o cumprimento das metas (física/financeiras) pela **CONVENIADA**;

3.3. São atribuições da **CONVENIADA**:

3.3.1. Prestar serviços ambulatoriais e de apoio diagnóstico e terapêutico cumprindo integralmente as ações e atribuições pactuadas nos Anexos e Fichas de Programação Orçamentária – FPO;

3.3.2. Realizar os procedimentos, ora pactuados, conforme legislação e Normas Técnicas pertinentes aos serviços, garantindo suas qualidades;

3.3.3. Indicar 02 (dois) representantes titulares e 02 (dois) representantes suplentes para comporem a Comissão Gestora do Convênio e responsabilizar-se em mantê-los em atividade regular e permanente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

3.3.4. Reconhecer e respeitar as prerrogativas do Gestor Municipal, assim como do Ministério da Saúde, nos termos da legislação vigente, de realizar fiscalização, auditoria, avaliação, controle e normatização suplementar sobre a execução do objeto deste convênio;

3.3.5. Ter uma metodologia de aferição de custos e disponibilizá-la trimestralmente ou quando solicitado pelo **CONVENENTE**. Na aferição dos custos dos serviços da **CONVENIADA** deverão estar compreendidos as despesas e valores de insumos, bem como os valores relativos a gastos com pessoal;

3.3.6. Disponibilizar toda a infra-estrutura necessária à realização dos procedimentos conveniados e discriminados nos anexos.

3.3.7. Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o usuário para fins de experimentação, excetuados os casos autorizados por Comissão de Ética em Pesquisa, que poderá autorizar projetos de pesquisas segundo as Normas vigentes no Brasil;

3.3.8. Atender os usuários com dignidade e respeito, de forma universal e igualitária, mantendo sempre a qualidade na prestação dos serviços pactuados, conforme as diretrizes da Política Nacional de Humanização (PNH) do Ministério da Saúde, aprimorando-se neste sentido;

3.3.9. Justificar ao usuário ou ao seu representante, quando solicitado por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste Termo e enviar, mensalmente, ao **CONVENENTE**, através da Coordenadoria de Avaliação e Controle (CAC), cópia da justificativa da não realização;

3.3.10. Afixar aviso, em local visível, de sua condição de integrante do SUS e da gratuidade dos serviços prestados nesta condição;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

3.3.11. Esclarecer os usuários sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;

3.3.12. Respeitar a decisão do usuário ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de morte, de obrigação ou exceções legais;

3.3.13. Assegurar aos usuários o direito de serem assistidos religiosa e espiritualmente, por ministro de culto religioso, respeitadas as normas de funcionamento interno da **CONVENIADA**, inclusive afixando aviso, em local visível, conforme determina a Lei Municipal n.º 13.234, de 07 de janeiro de 2008;

3.3.14. Garantir a confidencialidade dos dados e informações dos usuários nos termos da legislação vigente;

3.3.15. Notificar ao **CONVENENTE** eventuais alterações em seus estatutos e/ou de sua diretoria, enviando-lhe, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do registro da alteração, cópias autenticadas dos documentos com as respectivas mudanças;

3.3.16. Submeter-se às Normas emanadas pelo Ministério da Saúde e manter-se em conformidade com o artigo 26, parágrafo 2º. da Lei 8080/90;

3.3.17. Manter seu balanço aprovado em conformidade com o Decreto nº 2.536, de 06 de abril de 1998 e posteriores alterações;

3.3.18. Responsabilizar-se, exclusivamente, por todos os encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, inclusive apresentando a relação dos mesmos e documentação comprobatória, mensalmente, ao Departamento de Gestão e Desenvolvimento Organizacional (DGDO) da Secretaria Municipal de Saúde:

3.3.18.1. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, comprovada através da apresentação



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

do Certificado de Regularidade do FGTS-CRF **em vigência**, emitido pela Caixa Econômica Federal ou extraída via internet;

3.3.18.2. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei - Certidão Negativa de Débito – CND **em vigência**, emitida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS) ou extraída via internet.

3.3.19. Apresentar mensalmente ao Departamento de Gestão e Desenvolvimento Organizacional (DGDO), através do Gerente do Convênio, comprovação de pagamento de Honorários aos seus profissionais e prestadores de serviços, assim como contratados;

3.3.20. Cumprir integralmente os dispositivos contidos nas Instruções e Aditamentos vigentes do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e suas posteriores reformulações, em especial o Aditamento n.º 04/05 e a Instrução n.º 02/2008;

3.3.21. Permitir e facilitar o acompanhamento dos custos no decorrer da execução deste convênio, pela Comissão Gestora do Convênio, pelos auditores da Coordenadoria de Avaliação e Controle (CAC) e demais instâncias gestoras do SUS Municipal, com vistas à avaliação de custeio dos serviços pactuados;

3.3.22. Comprometer-se a não extinguir serviços em desenvolvimento na data da assinatura do presente termo, bem como alterar fluxo, local e quantidade de procedimentos conveniados, sem prévia aprovação do **CONVENENTE**, através da Secretaria Municipal da Saúde, ainda que essas alterações não venham a impactar nos indicadores pactuados nos Planos de Trabalho que integram o presente termo;

3.3.23. Comprometer-se a alimentar, sistemática e rotineiramente, os componentes de Regulação da Secretaria Municipal da Saúde, assim como



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

todos os sistemas de informações do Ministério da Saúde incluindo o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, o Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA) e outros sistemas de informações que venham a ser implementados no âmbito do SUS, em substituição ou em complementação a estes;

3.3.24. Garantir a aplicação integral dos recursos financeiros provenientes deste convênio no objeto pactuado;

3.3.25. Responsabilizar-se exclusivamente pela indenização de dano decorrente de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, que seus agentes, nessa qualidade, causarem aos usuários, aos órgãos do SUS e a terceiros a estes vinculados, assegurando-se o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis;

3.3.25.1. A responsabilidade de que trata o subitem anterior estende-se aos casos de danos causados por falhas relativas à prestação dos serviços, nos termos do art. 14 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor);

3.3.26. Compromete-se a instalar e manter serviço de atendimento ao usuário (Ouvidoria) ativo, possibilitando avaliação de satisfação do usuário;

3.3.27. Encaminhar à Secretaria Municipal de Saúde, por meio da Coordenadoria de Avaliação e Controle (CAC), os documentos de Autorização de Procedimentos de Alta Complexidade (APAC);

3.3.28. Manter as Fichas de Atendimento Ambulatorial (FAAe as fichas dos Serviços de Apoio Diagnóstico Terapêutico (SADT), bem como os prontuários dos pacientes à disposição da Secretaria Municipal de Saúde para avaliação e controle, respeitando determinações dos códigos de ética das categorias profissionais da saúde, devendo, quando solicitado, enviá-los ao **CONVENENTE**;



3.3.29. Manter sempre atualizado o prontuário médico dos usuários, o arquivo médico, o arquivo de Fichas de Atendimento Ambulatorial e os arquivos de Serviço de Apoio Diagnostico e Terapêutico, pelo prazo previsto em lei, e respeitando as determinações do Código de Ética das categorias dos profissionais de saúde;

3.3.30. Cumprir as normas e os procedimentos relativos à apresentação de faturas mensais determinados pelo Ministério da Saúde, Secretaria do Estado da Saúde e Secretaria Municipal de Saúde, principalmente aquelas concernentes às regras de Autorização de Internação Hospitalar (AIH), Ficha de Atendimento Ambulatorial (FAA's), Autorização de Procedimento de Alta Complexidade (APAC's), Serviço de Apoio Diagnostico Terapêutico (SADT's) e fluxo de encaminhamento de pacientes;

3.3.31. Manter pessoal para a execução das atividades previstas neste Convênio, responsabilizando-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do objeto desta parceria, garantindo número suficiente de funcionários para manter a capacidade plena do Serviço e a qualidade do atendimento;

3.3.32. Abrir e indicar a conta bancária específica na qual será realizado o repasse financeiro, realizando os pagamentos decorrentes do movimento através de cheque nominal, identificando a operação realizada;

3.3.33. Manter-se no Projeto de Humanização do Ministério da Saúde;

3.4. Não será permitida a cobrança suplementar aos pacientes no âmbito do SUS, sob quaisquer pretextos, tais como: prestação de serviço de assistência à saúde, aluguel, venda de equipamento, medicamento, material médico ou quaisquer insumos.

3.5. Os dados referentes a APAC's, SADT's, e FAA's serão analisados comparativamente aos valores mensais repassados, a fim de subsidiar estudos sobre custos da assistência prestada no âmbito do presente Programa.



CLAÚSULA QUARTA - DOS RECURSOS

4.1. As despesas decorrentes da realização dos serviços previstos neste Convênio correrão à conta de dotações consignadas no orçamento do Fundo Municipal de Saúde transferidas pelo **Ministério da Saúde/Fundo Nacional de Saúde, com a seguinte Classificação Orçamentária 08.01.10.302.2002.4188.00000.33.90.39 FR 05.300-007.**

4.2. O valor **total** do presente Convênio, durante o período de vigência, **24 (vinte e quatro) meses**, está estimado no montante financeiro de até no máximo **R\$ 2.031.160,08** (dois milhões, trinta e um mil, cento e sessenta reais e oito centavos), podendo sofrer alterações decorrentes de normas do Ministério da Saúde durante sua vigência;

4.3. Ao **ano**, o montante estimado a ser repassado pelo **CONVENENTE** será de até no máximo **R\$ 1.015.580,04** (um milhão, quinze mil, quinhentos e oitenta reais e quatro centavos), sendo que ao **mês**, o valor encontra-se estimado em até **R\$ 84.631,67** (oitenta e quatro mil, seiscentos e trinta e um reais e sessenta e sete centavos), sendo que estes valores financeiros poderão sofrer variação mensal, de acordo com a produção. O repasse desse valor dar-se-á da seguinte forma:

4.3.1. Os valores financeiros referentes aos **SERVIÇOS AMBULATORIAIS** corresponderão à **estimativa mensal de até no máximo R\$ 61.341,67** (sessenta e um mil, trezentos e quarenta e um reais e sessenta e sete centavos), **pagos por produção**;

4.3.2. Os valores referentes ao **PROJETO DE ADEQUAÇÃO DAS CAMPANHAS DE CIRURGIAS ELETIVAS DE MÉDIA COMPLEXIDADE** corresponderão a estimativa mensal de até no máximo **R\$ 23.290,00** (vinte e três mil, duzentos e noventa reais), **pagos por produção**.

4.4. Os valores por produção definidos nos parágrafos anteriores poderão sofrer variação mensal, de acordo com os atendimentos daquele mês. Para fins de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

gerenciamento e glosas serão considerados os valores dos procedimentos realizados até o teto máximo financeiro do correspondente a cada Anexo.

4.5. Sempre que o número de atendimentos ultrapassar o valor máximo definido neste Termo, fica o **CONVENENTE** desobrigado a efetuar o pagamento do excesso, a não ser que razões de ordem gerencial, epidemiológica ou judicial requeridas por esta, justifiquem esse pagamento;

4.6. Mensalmente o **CONVENENTE** repassará à **CONVENIADA** os valores definidos nos parágrafos anteriores, correspondentes aos atendimentos prestados conforme apresentação pela **CONVENIADA**, de acordo com o documento aqui denominado “fatura-SUS”.

4.7. Os valores definidos neste Convênio, correspondentes aos valores constantes na Tabela SUS, serão reajustados na mesma proporção, índices e épocas daqueles reajustes concedidos pelo Ministério da Saúde, incidentes sobre a tabela de procedimentos, limitados ao quantitativo mensal estabelecido e, efetivamente, repassados ao Município;

4.8. Quando os recursos financeiros descritos estiverem vinculados à transferência da União (Ministério da Saúde/Fundo Nacional de Saúde) para o Município, eventuais atrasos ou qualquer tipo de suspensão de repasse pelo Ministério da Saúde para o financiamento do SUS-Municipal, não poderão ser debitados à Secretaria Municipal de Saúde, que não estará obrigada a efetuar o repasse com recursos do Tesouro Municipal. Neste caso, fica a **CONVENIADA** desobrigada, se no prazo de 03 (três) meses não houver o repasse, ao cumprimento dos serviços referentes a esses valores não repassados.

4.9. Em caso de interposição de ação judicial de qualquer natureza, decorrente da execução deste Convênio, seja tal relativa a ações trabalhistas, cíveis, penais, previdenciárias, dentre outras, deverá a **CONVENIADA** comunicar imediatamente e por escrito ao **CONVENENTE** que poderá, em casos específicos e após análise *in concreto*, efetuar a retenção dos valores relativos à condenação das quantias correspondentes no valor do repasse à **CONVENIADA**;



4.10. A **CONVENIADA** deverá aplicar integralmente os recursos financeiros transferidos pelo **CONVENENTE** no cumprimento do objeto deste convênio.

CLÁUSULA QUINTA – DA AUTORIZAÇÃO DO PAGAMENTO

5.1. O Fundo Municipal de Saúde, órgão da Secretaria Municipal de Saúde, é responsável pelas transferências de recursos financeiros previstos neste Termo, até o montante declarado em documento administrativo-financeiro, denominado “autorização de pagamento”, fornecido pela Secretaria Municipal de Saúde à **CONVENIADA**. A autorização de pagamento será liberada conforme descrito nos parágrafos seguintes:

5.1.1. A **CONVENIADA** apresentará, mensalmente, à Coordenadoria de Avaliação e Controle – CAC e Departamento de Gestão e Desenvolvimento Organizacional - DGDO, órgãos da Secretaria Municipal de Saúde, os documentos referentes às atividades objeto deste Convênio, obedecendo, para tanto, os procedimentos e os prazos estabelecidos pelo Ministério da Saúde, Secretaria de Estado da Saúde e Secretaria Municipal de Saúde, com a descrição das ações e procedimentos executados, discriminando os custos e identificando os respectivos valores;

5.1.2. A Secretaria Municipal de Saúde, através da Coordenadoria de Avaliação e Controle – CAC e Departamento de Gestão e Desenvolvimento Organizacional – DGDO, receberá, verificará e conferirá os documentos recebidos da **CONVENIADA**, atestando sua exatidão de acordo com o cronograma de desembolso financeiro, no prazo de 30 dias do recebimento;

5.1.3. Para fins de comprovação da data da apresentação dos documentos e observância dos prazos de transferência dos recursos, será entregue à **CONVENIADA**, recibo rubricado por servidor da Secretaria Municipal de Saúde, com aposição do respectivo carimbo funcional;

5.1.4. Os documentos rejeitados pelo Serviço de Processamento de Dados dos Gestores do SUS ou pela Conferência Técnica e Administrativa, serão devolvidos à **CONVENIADA** para as correções cabíveis, devendo ser



reapresentados, juntamente com o documento original devidamente inutilizado, no prazo estabelecido pelo Ministério da Saúde;

5.1.5. Somente será autorizado o repasse à **CONVENIADA**, após a avaliação dos relatórios pela Coordenadoria de Avaliação e Controle e pelo Departamento de Gestão e Desenvolvimento Organizacionais.

CLÁUSULA SÉXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1. As parcelas referentes ao objeto deste Convênio serão liberadas em estrita conformidade com o plano de aplicação aprovado, exceto nos casos a seguir, em que as mesmas ficarão retidas até o saneamento das impropriedades ocorrentes, sem prejuízo da denúncia e apuração das responsabilidades nas esferas cabíveis:

6.1.1. Quando não houver comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente pela Secretaria Municipal de Saúde ou outro órgão da Administração Pública;

6.1.2. Quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais de Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do Convênio, ou, ainda, o inadimplemento do executor com relação a outras cláusulas conveniais básicas;

6.1.3. Quando o executor deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pelo partícipe repassador dos recursos ou por integrantes do respectivo sistema de controle interno.

6.2. Os recursos repassados, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira pública oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida



pública, quando a utilização desses recursos verificar-se em prazos menores que um mês;

6.3. As receitas financeiras auferidas na forma do parágrafo anterior serão obrigatoriamente computadas a crédito do Convênio e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste;

6.4. Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Convênio, acordo ou ajuste, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao **CONVENENTE**, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade titular dos recursos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CONTROLE, AVALIAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

7.1. A execução do presente Convênio será avaliada pelos Órgãos competentes do SUS e do Sistema Municipal de Saúde, através da Comissão Gestora do Convênio e auditadas, através da Coordenadoria de Avaliação e Controle (CAC), mediante procedimento de supervisão direta e indireta, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente Convênio, bem como outros dados que se fizerem necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

7.1.1. O **CONVENENTE** poderá, em casos específicos, realizar auditoria especializada na **CONVENIADA**;

7.1.2. Sempre que necessário, o **CONVENENTE** vistoriará as instalações da **CONVENIADA** para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas do mesmo, comprovadas por ocasião da assinatura do presente Convênio;

7.1.3. Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da **CONVENIADA**, desde que não acordada com o **CONVENENTE**, poderá ensejar a não prorrogação deste Convênio, bem



como permitirá ao **CONVENENTE** a revisão das condições ora estipuladas, denunciando ou diminuindo os valores de repasse financeiro na mesma proporção das alterações, modificações e/ou diminuição da capacidade operativa da **CONVENIADA**;

7.1.4. A fiscalização exercida pelo **CONVENENTE** sobre os serviços objeto do Programa de Parceria não eximirá a **CONVENIADA** de sua plena responsabilidade para com os clientes e terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução deste Convênio;

7.1.5. A **CONVENIADA** se abriga a facilitar o acompanhamento e fiscalização permanente dos serviços realizada pelo **CONVENENTE**, bem como a prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo **CONVENENTE**, designados para tal fim;

7.1.6. Sem prejuízo da denúncia imediata na hipótese de descumprimento dos subitens anteriores, as responsabilidades serão apuradas mediante processo administrativo em que se garanta o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DA COMISSÃO GESTORA DO CONVÊNIO

8.1. A Comissão Gestora do Convênio será constituída, através de ato específico do Gestor Municipal, publicada em Diário Oficial do Município.

8.1.1. Integrarão, obrigatoriamente, a Comissão Gestora do Convênio, no mínimo 02 (dois) representantes titulares e 02 (dois) representantes suplentes da Secretaria Municipal de Saúde do **CONVENENTE**, da **CONVENIADA** e do Conselho Municipal de Saúde.

8.1.1.1. O representante suplente deverá substituir o titular na sua ausência, sendo-lhe garantido o direito a voz e voto.



8.1.1.2. Na presença do titular, o suplente terá direito a voz, mas não direito a voto.

8.1.2. Compete a Comissão Gestora do Convênio:

8.1.2.1. Realizar o acompanhamento da execução do objeto do Convênio, principalmente no tocante aos seus custos, cumprimento das metas pactuadas nos Planos de Trabalho e avaliação da qualidade da atenção à saúde dos usuários;

8.1.2.2. Aprovar os relatórios encaminhados pela **CONVENIADA**;

8.1.2.3. Analisar e propor alterações aos termos do convênio;

8.1.2.4. Analisar e aprovar propostas para a realização dos projetos, programas ou ações objeto do convênio;

8.1.2.5. Manifestar-se sobre eventuais demandas de caráter técnico, científico, social e administrativo relacionadas com o convênio;

8.1.2.6. Elaborar relatórios de atividades dos projetos desenvolvidos, mensalmente ou quando solicitado por qualquer dos **CONVENENTES**;

8.1.2.7. Avaliar o grau de aproveitamento dos serviços e procedimentos conveniados, bem como as competências dos **CONVENENTES** e causas de não aproveitamento, visando à correção de eventuais problemas detectados.

8.1.3. A **CONVENIADA**, assim como o **CONVENENTE**, através da Secretaria Municipal da Saúde, fica obrigada a, mensal e rotineiramente fornecer à Comissão Gestora do Convênio, todas as informações e documentos necessários para que esta possa executar, de modo correto as suas atribuições.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

8.1.4. A existência da Comissão Gestora do Convênio mencionada não impede nem substitui as atividades próprias do Sistema Nacional de Auditoria (Federal, Estadual e Municipal).

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

9.1. O presente Convênio vigorará pelo prazo de **24 (vinte e quatro) meses** a contar da data **27.02.2009** para atendimento de todas as ações neste Instrumento previstas, prorrogável nos termos da legislação vigente.

9.1.1. No ato de celebração do convênio, o **CONVENENTE** deverá empenhar o valor total a ser transferido no exercício, efetuando-se a programação para os exercícios subseqüentes, no caso de convênio com vigência plurianual, conforme determina o artigo 7º do Decreto Municipal n.º 16.215, de 12 de maio de 2008.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO

10.1. O presente Convênio poderá ser alterado para sua adequação às novas Portarias e/ou Normas do Ministério da Saúde ou Secretaria Estadual de Saúde de São Paulo e/ou do Município, ou ainda, para adequação ou ampliação dos Planos de Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PLANO DE TRABALHO

11.1. O Plano de Trabalho é parte integrante do presente Convênio, independente de transcrição, atendendo os requisitos exigidos pelo art. 116 da Lei Federal n.º 8.666-93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE

12.1. A **CONVENIADA** é responsável pela indenização de danos causados aos pacientes, aos Órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, por negligência, imprudência ou imperícia praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, com direito a ação regressiva.



12.1.1. A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste Convênio pelos órgãos competentes do SUS não exclui, nem reduz a responsabilidade do **CONVENIADA** nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos e demais legislação vigente;

12.1.2. A responsabilidade de que trata esta Cláusula, estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços, nos estritos termos do artigo 14 da Lei Federal n.º 8.078, de 11 de setembro de 1.990 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DENÚNCIA

13.1. O presente convênio poderá ser denunciado total ou parcialmente por qualquer um dos **CONVENENTES**, sempre por escrito e com **antecedência mínima de 90 (noventa dias)**, quando ocorrer o descumprimento de suas cláusulas ou condições, em especial:

13.1.1. Fornecimento de informações incompletas, intempestivas ou fora dos critérios definidos pelo **CONVENENTE**;

13.1.2. Ocorrência de fatos que venham a impedir ou dificultar o acompanhamento, avaliação e auditoria pelos órgãos competentes do **CONVENENTE** ou outras esferas do Sistema Único de Saúde;

13.1.3. Não entrega de relatórios e documentos, pela **CONVENIADA**, nos prazos acordados;

13.1.4. Não observância dos fluxos estabelecidos pelos **CONVENENTES**;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

13.1.5. Constatação, através de procedimento administrativo, da cobrança indevida aos usuários por prestação de serviços ou procedimentos conveniados.

13.2. A denúncia do presente Convênio obedecerá às disposições da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, no que for aplicável aos Convênios, sendo que **as atividades e serviços prestados não poderão ser reduzidos ou interrompidos durante o prazo de 90 (noventa) dias que deverá anteceder a denúncia.**

13.2.1. O prazo estabelecido no *caput* será ampliado se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à saúde da população e o respectivo repasse financeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. É competente o Foro da Justiça Federal da comarca de Campinas - SP para dirimir as questões deste Convênio porventura surgidas em decorrência de sua execução e que não puderem ser resolvidas administrativamente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. O presente instrumento será publicado no Diário Oficial do Município, no prazo determinado nos termos da legislação vigente, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Em virtude da implementação das Normatizações de Pactuação do SUS, o presente Convênio ficará sujeito a alterações que porventura se façam necessárias, inclusive àquelas de caráter financeiro, mediante novo instrumento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

E por estarem assim justos e de acordo, firmam o presente em 05 (cinco) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Campinas, 27 de fevereiro de 2009.

Dr. HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS

Prefeito Municipal de Campinas

CARLOS HENRIQUE PINTO

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

JOSÉ FRANCISCO KERR SARAIVA

Secretário Municipal de Saúde

ELVIRA BARBOSA ABREU

Presidente da Fundação Dr. João Penido Burnier



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

Processo Administrativo n.º 09/10/4891

Conveniente: Prefeitura Municipal de Campinas

Conveniado: Fundação Dr. João Penido Burnier

Tipo de concessão: Subvenção Federal

Valor repassado: R\$ 2.031.160,08 (dois milhões, trinta e um mil reais, cento e sessenta reais, oito centavos)

Termo de Convênio n.º 61/09

Exercício: 2009

Na qualidade de **CONVENIENTE** e **CONVENIADO**, respectivamente, dos recursos acima identificados, e cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até o julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estarmos cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90, da Lei Complementar n.º 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Campinas, 27 de fevereiro de 2009.

DR. HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS

Prefeito Municipal

ELVIRA BARBOSA ABREU

Presidente da Fundação Dr. João Penido Burnier